



Número: **0300130-50.2013.8.05.0064**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS REL DE CONS DE FAMÍLIA E SUC DE REG PUBLICOS E FAZ DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE**

Última distribuição : **06/09/2013**

Valor da causa: **R\$ 446.000,00**

Processo referência: **03001305020138050064**

Assuntos: **1/3 de férias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TERREAL UNIVERSO IMOBILIARIO LTDA - ME (EXEQUENTE)	
	LAURINDA PALHA NETA (ADVOGADO) VAGNEY PALHA DE MIRANDA (ADVOGADO)
MARIO CERQUEIRA OLIVEIRA (EXECUTADO)	
	JOSE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) BRUNO CARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) VITOR LUIZ MENEZES JESUS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56252 4653	01/06/2026 17:16	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS REL DE CONS DE FAMÍLIA E SUC DE REG PUBLICOS E FAZ DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 0300130-50.2013.8.05.0064

Órgão Julgador: VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS REL DE CONS DE FAMÍLIA E SUC DE REG PUBLICOS E FAZ DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

APELANTE: TERREAL UNIVERSO IMOBILIARIO LTDA - ME

Advogado(s): LAURINDA PALHA NETA (OAB:BA26148), VAGNEY PALHA DE MIRANDA (OAB:SP292490)

APELADO: MARIO CERQUEIRA OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB:BA24920), BRUNO CARIA FERREIRA DOS SANTOS (OAB:BA22286), VITOR LUIZ MENEZES JESUS (OAB:BA43701)

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de cumprimento de obrigação de fazer determinada em sentença.

No que diz à obrigação de fazer, estabelece o art. 536, § 1º, do CPC:

“Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.”.

Posto isso, **INTIME-SE a parte executada**, por meio de seu patrono cadastrado,



para, no prazo de 15 (quinze) dias, **cumprir voluntariamente a obrigação consistente na integral desocupação e restituição da posse da área loteada do imóvel denominado "Fazenda Madruga" (situado na Estrada Real, Nova Brasília, Conceição do Jacuípe/BA)**, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada inicialmente a R\$ 10.000,00 (dez mil).

Ultrapassado o prazo estipulado sem manifestação, intime-se o exequente para manifestação.

Em tempo, determino à Secretaria que EVOLUA a classe processual destes autos para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Conceição do Jacuípe (BA), data da assinatura eletrônica.

CAMILA MACEDO DOS SANTOS E CARVALHO

JUÍZA DE DIREITO

